



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 10/96/CONEP

**Aprova o Projeto Pedagógico do Colégio de
Aplicação da Universidade Federal de Sergipe**

O **CONSELHO DE ENSINO E DA PESQUISA** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização didático-pedagógica do Colégio de Aplicação;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos serviços educacionais prestados à comunidade na área de Educação Básica, pela Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a existência de espaço físico, com a construção do prédio para funcionamento do Colégio de Aplicação;

CONSIDERANDO a proposta formulada pelo referido Colégio através do processo nº 9001/93-10;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora **Consª MARIA DA EUCARISTIA TEIXEIRA LEITE** ao analisar o referido processo;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º O Colégio de Aplicação, Órgão suplementar da Universidade Federal de Sergipe, vinculado, pedagogicamente, à Pró-Reitoria de Graduação através da Resolução nº 11/92/CONEP, propõe-se a:

- a) contribuir com a produção do conhecimento científico na área da Educação Básica;
- b) desenvolver práticas pedagógicas que contribuam para melhoria da qualidade do ensino;
- c) funcionar como oficina educacional, enquanto campo de estágio para os Cursos da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 3º O Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe (CODAP) tem por objetivos:

- a) formar cidadãos livres, conscientes e responsáveis;
- b) instrumentalizar o educando para a atuação crítica e produtiva no processo de transformação e construção consciente de uma sociedade justa, humanista e igualitária;
- c) atuar na formação e desenvolvimento psicológico, social, cultural e afetivo do alunos proporcionando-lhe conhecimentos gerais e habilidades que lhe permitam prosseguir seus estudos;

- d) desenvolver a Pesquisa Pedagógica e produzir conhecimentos, visando ao aperfeiçoamento da Educação Pré-Escolar e do Ensino de 1º e 2º graus, estendendo-os à comunidade;
- e) servir de campo de observação, pesquisa experimentação, desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas de ensino aos cursos de 3º grau da UFS;
- f) proporcionar a prática de ensino aos alunos dos Cursos de Licenciatura e aos Estágios Supervisionados dos demais Cursos de Graduação da UFS.

Art. 4º O Colégio de Aplicação oferecerá a Educação Pré-Escolar e o Ensino de 1º e 2º graus.

Parágrafo 1º A implantação da Educação Pré-Escolar e das Séries iniciais (1º e 4ª série) dar-se-á de forma gradativa, dependendo dos recursos humanos disponíveis.

Parágrafo 2º A Educação Pré-Escolar atenderá as crianças na faixa etária de 05 e 06 anos.

Art. 5º O ingresso no Pré-Escolar do Colégio de Aplicação dar-se-á através de sorteio que ocorrerá anualmente, em local público, na presença de uma comissão constituída por 05 (cinco) representantes do Conselho de Professores, 01 (um) representante do Grêmio Estudantil e 10 (dez) representantes da Associação Comunitária do Colégio de Aplicação (ACCODAP).

Parágrafo 1º Anualmente o Colégio de Aplicação estabelecerá período de inscrição, data, horário e local do sorteio, devendo ser publicado em edital.

Parágrafo 2º Os alunos comprovadamente sorteados deverão efetuar matrícula nos prazos estabelecidos no edital referido no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º As vagas para as demais série remanescentes, serão preenchidas através de exame de seleção.

Art. 6º Ficam aprovados nos termos dos Anexos I, II e III da presente Resolução, o Regimento Escolar e as Grades Curriculares do Ensino de 1º e 2º graus respectivamente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1996.

REITOR Luiz Hermínio de Aguiar Oliveira
PRESIDENTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA
RESOLUÇÃO Nº 10/96/CONEP ANEXO I**

REGIMENTO ESCOLAR

1996

ARACAJU – SE

ÍNDICE

TÍTULO I DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO II DA DIREÇÃO

SEÇÃO III DA VICE-DIREÇÃO

CAPÍTULO II DO CONSELHO GERAL

CAPÍTULO III DO COMSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

CAPÍTULO IV DO SETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E EDUCATIVO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA

SUBSEÇÃO II
DO PESSOAL AUXILIAR

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PRÉDIO

**TÍTULO III
DA COMUNIDADE ESCOLAR**

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

SEÇÃO III
DOS DEVERES

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

SEÇÃO III
DOS DEVERES

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

SUBSEÇÃO I
DO GRÊMIO ESCOLAR

SUBSEÇÃO II
DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

SEÇÃO II
DOS CURRÍCULOS

SEÇÃO III
DOS PROGRAMAS

SEÇÃO IV
DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO II
DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

SEÇÃO II
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

SEÇÃO III
DA MATRÍCULA

SEÇÃO IV
DO INGRESSO

SEÇÃO V
DA TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO VI
DA ADAPTAÇÃO

SEÇÃO VII
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO VIII
DO CONSELHO DE CLASSE

SUBSEÇÃO I
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO II
DAS FINALIDADES

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES

SEÇÃO IX
CERTIFICADOS E DIPLOMAS

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Colégio de Aplicação autorizado a funcionar “ad referendum” da Diretoria de Ensino Secundário do Ministério da Educação, pelo Ato 34 de 28 de agosto de 1959 foi incorporado à Fundação Universidade Federal de Sergipe, através do Decreto Lei nº 269 de 28 de fevereiro de 1967, que o mantém como órgão suplementar, vinculado administrativamente à Reitoria e integrante do Subsistema de Administração Acadêmica nos termos do Art. 28, parágrafo único e art. 4º parágrafo 1º, do Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º O Colégio de Aplicação vinculado pedagogicamente à Pró-Reitoria de Graduação através da Resolução nº 11/92/CONEP se propõe a:

- I. desenvolver práticas pedagógicas e produzir conhecimento em função de uma melhor qualidade de ensino;
- II. funcionar como oficina educacional, sendo assim campo de estágio para alunos de licenciatura e demais cursos oferecidos pela Universidade Federal de Sergipe.

Art. 3º O Colégio rege-se:

- I. pela Legislação Federal em vigor;
- II. pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe;
- III. pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 4º O Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe tem por finalidade:

- I. servir de campo de observação, pesquisa, experimentação, demonstração, desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas de ensino, de acordo com o Decreto Lei nº 269/68;
- II. proporcionar a prática de ensino aos alunos dos cursos de Licenciatura e os Estágios Supervisionados dos demais cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe;
- III. desenvolver a pesquisa pedagógica e produzir conhecimentos, visando o aperfeiçoamento da Educação Pré-Escolar do Ensino de 1º e 2º Graus, estendendo-os à comunidade;
- IV. formar cidadãos livres, conscientes e responsáveis;
- V. instrumentalizar o educando para uma atuação crítica e produtiva no processo de transformação e construção consciente de uma sociedade justa, humanitária e igualitária;
- VI. atuar na formação e desenvolvimento psicológico, social, cultural e afetivo do aluno, proporcionando-lhe conhecimentos gerais e habilidades que lhe permitam prosseguir seus estudos.

Art. 5º Para atingir suas finalidades, o Colégio de Aplicação deverá:

- I. ministrar a Educação Pré-Escolar, e o Ensino de 1º e 2º Graus;
- II. articular-se com a Pró-Reitoria de Graduação, buscando assessoramento pedagógico para o desenvolvimento de suas atividades;
- III. Articular-se com os Centros Acadêmicos e demais Setores da UFS.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A estrutura administrativa e pedagógica do Colégio de Aplicação é composta:

- I. Direção;
- II. Conselho Geral;
- III. Conselho Técnico Pedagógico.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO

Art. 7º O Cargo de Diretor caberá a um de seus professores e/ou especialistas pertencentes ao quadro permanente do Colégio de Aplicação, com no mínimo 4 (quatro) anos contínuos de experiência na escola.

Parágrafo Único. A indicação da Direção dar-se-á com base nas Normas Eleitorais do Centro Acadêmico da UFS, respeitadas as especificidades do Colégio de Aplicação.

- I. professores e especialistas do quadro permanente da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, lotados no Colégio de Aplicação;
- II. alunos do Colégio de Aplicação matriculados e freqüentando as aulas, da 5ª a 8ª séries do 1º Grau e nas séries do 2º Grau;
- III. funcionários lotados e em exercício no Colégio de Aplicação, e,
- IV. professores e funcionários de outras instituições que já prestam serviço à escola, no mínimo com 2 (dois) anos contínuos.

Art. 8º O Diretor do Colégio de Aplicação Exercerá suas funções obrigatoriamente, em regime de tempo integral, preferencialmente com dedicação exclusiva, vedada a acumulação de qualquer outro cargo diretivo.

Art. 9º São atribuições do Diretor:

- I. cumprir e Fazer cumprir o Regimento Interno, as Leis de ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;
- II. representar, nos assuntos de sua competência legal, o estabelecimento perante as autoridades Estaduais e Municipais;
- III. Superintender os atos escolares relacionados a Administração de Ensino e à disciplina do Colégio;
- IV. Convocar Reuniões e presidi-las;
- V. Indicar o Secretário Administrativo;
- VI. Designar comissões e grupos de trabalho, destinados à realização de atividades específicas;
- VII. Receber, informar e despachar petições e demais documentos, encaminhando-os à autoridade competente pelos trâmites normais da Universidade, bem como fornecer informações que lhe forem solicitadas;
- VIII. Rubricar todos os livros de escrituração do estabelecimento e assinar os documentos relativos ao mesmo;
- IX. Distribuir o pessoal Docente, Administrativo e de Serviços, fazendo à necessária comunicação às autoridades competentes;
- X. Decidir sobre o abono e justificação de faltas de professores e servidores, no âmbito de sua competência;
- XI. Aplicar penalidades disciplinares de acordo com o disposto neste Regimento;
- XII. Manter no estabelecimento, o ambiente de disciplina, de compreensão e colaboração indispensáveis à formação dos educandos;
- XIII. Propiciar a integração e confraternização entre a comunidade escolar;
- XIV. Encaminhar ao Conselho Geral as matérias referentes aos assuntos técnicos, pedagógicos e administrativos para a devida análise e liberação;
- XV. Coordenar a elaboração do Calendário Escolar, zelando pelo seu cumprimento;

- XVI. Apresentar, anualmente, à Coordenação Geral do Planejamento da Universidade Federal de Sergipe a Proposta Orçamentária do Colégio;
- XVII. Encaminhar à PROGRAD o Plano Anual das Atividades Pedagógicas;
- XVIII. Elaborar um Relatório Anual das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Reitor, através da Pró-Reitoria da Graduação;
- XIX. Responsabilizar-se pelo patrimônio utilizado pelo Colégio apresentando relatório sempre que tal for exigido pelos órgãos competentes.

SEÇÃO III DA VICE-DIREÇÃO

Art. 10. O cargo de Vice-Diretor caberá a um de seus professores e/ou especialistas pertencentes ao quadro permanente do Colégio de Aplicação com no mínimo quatro anos contínuos de experiências na escola, escolhido em chapa única do mesmo pleito do Diretor, obedecendo o disposto do Art. 5º e seus parágrafos.

Art. 11. O Vice-Diretor exercerá a função de substituto quando na falta ou impedimento do Diretor.

Parágrafo Único. Na falta e impedimento do Vice-Diretor assumirá o decano da escola.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GERAL

Art. 12. O Conselho Geral do Colégio, órgão consultivo e de deliberação coletiva em assuntos técnicos, pedagógicos e administrativos será composto por:

- I. docentes;
- II. técnicos Pedagógicos;
- III. dois representantes do Grêmio Escolar, do ACCODAP ou Congêneres, com direito a voz e voto;
- IV. o Secretário ou seu substituto.

Parágrafo 1º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Geral do Colégio serão eleitos, por votação secreta, entre seus membros.

Parágrafo 2º A duração do mandato da Presidência do Conselho será de dois (02) anos, com direito à recondução, em períodos alternados.

Art. 13. Serão atribuições do Conselho Geral do Colégio de Aplicação:

- I. propor, analisar e deliberar sobre assuntos de ordem técnica, pedagógica e administrativa da Escola;
- II. propor e/ou aprovar alterações curriculares;
- III. analisar e aprovar o plano geral de atividades do Colégio de Aplicação;
- IV. aprovar modificações parciais ou totais, observando-se o artigo 113, deste Regimento.

Art. 14. O Conselho Geral do Colégio de Aplicação se reunirá bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único. A pauta da reunião do Conselho Geral do Colégio de Aplicação será de responsabilidade de seu Presidente, podendo os componentes do mesmo solicitar a inclusão de assuntos no âmbito da sua competência.

Art. 15. O Conselho Geral do Colégio de Aplicação deliberará com a presença da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 1º Após trinta (30) minutos do horário deliberado para a Reunião, não havendo quorum a mesma será suspensa.

Parágrafo 2º Na segunda convocação, a reunião se processará com qualquer quorum.

Art. 16. O comparecimento dos membros do Conselho Geral do Colégio de Aplicação será obrigatório e pretere qualquer outra atividade do Colégio.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 17. O Conselho Técnico-Pedagógico do Colégio de Aplicação será constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor, como seu presidente;
- II. integrantes do Setor Técnico Pedagógico;
- III. o secretário e, no seu impedimento, um seu substituto;
- IV. um representante da PROGRAD.

Parágrafo Único. O Conselho Técnico-Pedagógico se reunirá ordinariamente uma vez por semana de acordo com seu calendário, e extraordinariamente quando convocado.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Art. 18. O Conselho Técnico-Pedagógico tem como finalidade:

- I. estabelecer articulação entre a Direção e a Comunidade Escolar;
- II. orientar e acompanhar a execução da Política Pedagógica;
- III. assessorar a direção nas questões técnico-pedagógicas;
- IV. punctionar como órgão consultor do Colégio.

CAPÍTULO IV DO SETOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 19. O Setor Técnico-Pedagógico será constituído por:

- I. Pedagogos e/ou Técnicos em Assuntos Educacionais, licenciados em Pedagogia;
- II. Coordenadores do Pré-Escolar, do 1º e 2º Graus;
- III. Assistente Social;
- IV. Psicólogo Escolar.

Parágrafo 1º O Setor Técnico Pedagógico será coordenado pelos profissionais referidos no inciso I do presente artigo, escolhidos pelos integrantes do Setor e referendados pela Direção do Colégio.

Parágrafo 2º As Coordenadorias do Pré-Escolar, 1º e 2º Graus serão exercidas por um dos professores dos respectivos níveis ou graus de ensino e/ou profissionais referidos no inciso I do presente artigo, escolhidos entre os seus pares e homologados pela Direção do Colégio.

Parágrafo 3º O mandato dos Coordenadores será de dois (2) anos, com direito a uma reeleição.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Art. 20. O Setor Técnico-Pedagógico tem como finalidade:

- I. propiciar condições satisfatórias para o desempenho técnico-educacional, que favoreçam a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- II. emitir parecer prévio sobre toda e qualquer sugestão de mudanças e/ou alterações didático-pedagógicas segundo normas da instituição;
- III. Acompanhar todo o processo ensino-aprendizagem desenvolvido no Colégio.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Compete ao Setor Técnico-Pedagógico:

- I. elaborar e acompanhar a execução do plano pedagógico da escola;
- II. elaborar o seu plano de atividades, de acordo com o plano pedagógico da escola;
- III. coordenar o processo de planejamento, execução e avaliação de ensino;
- IV. planejar e executar projetos educativos, de acordo com o interesse e necessidade da comunidade escolar;
- V. assessorar os professores na elaboração de atividades, compatibilizando-as com o plano da escola;
- VI. colaborar com os professores na seleção do material didático e áudio-visual a ser utilizado;
- VII. participar do processo de seleção e organização do corpo discente e docente;
- VIII. analisar e promover a compatibilidade dos programas das disciplinas integrantes do currículo;
- IX. analisar e acompanhar o desenvolvimento do currículo, assessorando os professores quanto à adequação dos conteúdos, dos objetivos da disciplina e das atividades curriculares, visando à melhoria da aprendizagem;
- X. coordenar e acompanhar as atividades inerentes aos estágios supervisionados;
- XI. articular-se com os professores de Prática de Ensino da UFS, e professores das diversas disciplinas do Colégio, visando um melhor desempenho dos estagiários dos cursos de Licenciatura;
- XII. participar e acompanhar o sistema de avaliação do processo ensino aprendizagem;
- XIII. participar das reuniões Técnico-Pedagógicas, Conselho Geral e/ou demais Conselhos e instituições da escola;
- XIV. promover a integração com todos os segmentos da escola, família e comunidade;
- XV. assistir ao aluno individualmente e/ou em grupo, objetivando seu melhor ajustamento à escola, à família e à comunidade;
- XVI. desenvolver atividades que proporcionem a socialização do aluno;
- XVII. elaborar e/ou coordenar a execução de projetos de informação profissional necessários à sondagem de interesses e aptidões para a orientação vocacional e profissional;
- XVIII. desenvolver orientação psicológica à comunidade escolar quando necessário;
- XIX. encaminhar os alunos a outros especialistas quando necessário;
- XX. organizar cursos, palestras, seminários, para atualização e aperfeiçoamento do corpo docente;
- XXI. participar, organizar e divulgar pesquisas e experiências pedagógicas;
- XXII. participar de cursos de atualização e/ou reciclagem, oferecidos pela escola e/ou comunidade;
- XXIII. manter a escola informada das atividades programadas e desenvolvidas;
- XXIV. elaborar o relatório de atividades do setor;
- XXV. responsabilizar-se pela organização e funcionamento do Conselho de Classe.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E EDUCATIVO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 22. São órgãos que compõe o setor das atividades de Apoio Administrativo e educativo:

- I. Secretaria;

II. Administração do Prédio.

SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA

Art. 23. A Secretaria será constituída por:

- I. Secretário;
- II. Pessoal Auxiliar.

Art. 24. Ao Secretário competente:

- I. manter-se em dia com a legislação vigente;
- II. organizar o serviço da secretária de modo a concentrar toda a escrituração escolar do Estabelecimento;
- III. organizar o arquivo, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e poder atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento a qualquer interessado, ou ao Diretor;
- IV. cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;
- V. superintender e fiscalizar os serviços da secretaria, distribuindo o trabalho entre seus auxiliares;
- VI. redigir minutas dos editais de chamada para exames e matrícula, os quais são publicados por ordem do Diretor;
- VII. trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções curriculares e despachos que digam respeito às atividades do Estabelecimento;
- VIII. elaborar relatório oficial, sempre que solicitado por ordem superior;
- IX. escriturar os livros e fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos do Estabelecimento, efetuando, na época legal, os cálculos de apuração dos resultados;
- X. lavrar e subscrever atas e termos referentes a exames, provas, resultados de exames e outros;
- XI. secretarias os atos legais do Colégio;
- XII. assinar, juntamente com o Diretor, todos os documentos escolares e os livros de atas;
- XIII. providenciar as requisições de material, aprovadas pela Direção;
- XIV. providenciar entrada de material do almoxarifado;
- XV. apresentar ao Diretor o relatório semestral, com demonstrativo de material consumido pelos diferentes órgãos do Colégio;
- XVI. atender e informar, no que lhe competir, aos Corpos Docentes, Técnico-Administrativos, Discente e ao Público em Geral;
- XVII. realizar o controle administrativo de freqüência dos professores e demais servidores;
- XVIII. exercer outras atividades de sua competência, quando designado pelo Diretor;
- XIX. delegar poderes à secretaria “Ad Hoc” para lavrar e subscrever atas, quando na sua ausência;
- XX. participar e discutir nas reuniões do Conselho Geral;
- XXI. permitir apenas a interferência da Direção nos serviços da secretaria;
- XXII. providenciar serviços de limpeza, manutenção do prédio e/ou reposição de material permanente junto à administração do prédio.

SUBSEÇÃO II DO PESSOAL AUXILIAR

Art. 25. Compete ao Pessoal Auxiliar:

- I. executar as tarefas administrativas relativas à sua função, em especial:
 - a) realizando os serviços gerais de datilografia, inclusive de natureza didático-pedagógico;
 - b) recebendo, classificando, expedindo, protocolando, distribuindo e arquivando documentos em geral;
 - c) preenchendo fichas e formulários que integram o prontuário dos alunos e dos profissionais da escola;
 - d) atendendo ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e recados;
 - e) mantendo atualizado o registro de demanda escolar não atendida.

- II. executar demais atribuições que lhe foram delegadas pelo diretor e/ou Secretário da Escola, respeitada a Legislação vigente.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PRÉDIO

Art. 26. A Administração do Prédio será constituída:

- I. Administração do Prédio;
- II. Pessoal de Manutenção;
- III. Pessoal de Portaria;
- IV. Vigilância.

Parágrafo Único. A Administração do Prédio, está vinculada à Prefeitura do Campus, regida de acordo com o seu Estatuto vigente.

TÍTULO III DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 27. O Corpo Docente será constituído por professores com qualificação mínima de Licenciatura Plena:

- I. do quadro permanente da UFS;
- II. substitutos nos termos da Legislação em vigor;
- III. cedidos por órgão Municipais, Estaduais ou Federais.

Parágrafo Único. Todos os docentes incluídos no inciso acima terão direito à voz e voto nas Reuniões do Conselho Geral.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 28. Além dos direitos decorrentes da Legislação Trabalhista, Regime Jurídico Único e Regulamento do Pessoal da Universidade, é assegurado ao Professor:

- I. respeito à sua dignidade profissional;
- II. apoio a suas atividades didático-pedagógicas, indispensável à execução de sua tarefa docente;
- III. autonomia, dentro das normas traçadas pelo Setor Técnico-Pedagógico do Colégio, na organização e execução dos planos de ensino;
- IV. liberdade de formulação de questões e autoridades de julgamento nos exames, provas e exercícios, respeitadas as diretrizes emanadas do Setor Técnico Pedagógico;
- V. orientação de atividades correlativas de aprendizagem e da conduta dos alunos no âmbito de sua classe, desde que tenham um cunho educativo;
- VI. votar e ser votado na escolha da Direção, Coordenação, Presidência do Conselho Geral e Secretário do Conselho de Classe;
- VII. desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. aplicar advertência oral, informando ao Setor Técnico Pedagógico para registro na ficha do aluno.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 29. Além dos decorrentes do Plano Único de Cargos e Salários e do Regulamento do Pessoal da Universidade, são deveres do professor:

- I. participar do Planejamento curricular, das reuniões pedagógicas, do Conselho Geral, dos Conselhos de Classe, e eventos promovidos pelo Colégio ou setores competentes;
- II. cumprir as resoluções da Direção, do Setor Técnico-Pedagógico e dos Conselhos do Colégio, referentes à orientação didática, ao sistema de ensino, aos planos do curso e às demais programações oficiais;
- III. orientar os alunos, tendo em vista os elementos qualitativos, quantitativos na formação integral dos mesmos;
- IV. supervisionar os estágios em classe, participando da avaliação e da formação dos futuros educandos, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- V. proporcionar aos estagiários oportunidades de serem aplicados métodos e técnicas de ensino, através da observação de suas aulas;
- VI. manter os registros que lhe são confiados, atualizados e em ordem, fazendo observações em caso de rasuras, quando necessário;
- VII. participar da programação do ensino a nível de área, tanto no planejamento como na verificação de aprendizagem;
- VIII. sugerir medidas que visem o aprimoramento do ensino;
- IX. entrar na sala de aula no horário previsto, havendo uma tolerância de apenas quinze minutos no primeiro horário;
- X. dar o seu expediente normal no colégio, conforme legislação em vigor;
- XI. colaborar com atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidas pela Escola e Universidade Federal de Sergipe;
- XII. desenvolver atividades de ensino;
- XIII. colaborar, ativamente, com todos os setores ou órgãos que apóiem o Colégio, através de Convênio ou Intercomplementariedade;
- XIV. encaminhar por escrito ao Setor Técnico o aluno que apresentar conduta inadequada à sala de aula, tornando-o ciente da referida conduta, para que possa ser trabalhado com fins educativos;
- XV. encaminhar para apreciação do Conselho Geral projeto de pesquisa, ensino e extensão e demais documentos que comprovem a solicitação;
- XVI. zelar pela conduta profissional segundo código de ética;
- XVII. encaminhar por escrito ao coordenador de seu grau de ensino, o relatório de suas atividades.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 30. Aos membros do corpo docente são aplicadas as penalidades de advertência, suspensão e demissão, conforme caracterização da infração disciplinar.

Parágrafo 1º As penalidades de advertência do corpo docente são de competência do diretor da escola, devendo estas serem, em primeira instância, verbal e, em segunda instância, por escrito, sendo neste caso anexada à ficha individual do professor.

Parágrafo 2º As penalidades de suspensão e demissão são de competência de órgãos superiores, observadas as normas e legislação em vigor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 31. O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no Estabelecimento.

Parágrafo Único. A matrícula implica no compromisso do aluno e do responsável de observarem as normas contidas neste Regimento.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

- Art. 32.** São direitos do aluno:
- I. expor ao professor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares e solicitar-lhe auxílio e orientação;
 - II. receber, dos Professores e do Setor Técnico-Pedagógico, atendimento individual;
 - III. recorrer, fundamentalmente, das decisões superiores;
 - IV. organizar-se em agremiações especificadas neste Regimento;
 - V. utilizar os espaços comuns aos discentes desta UFS, tais como: Biblioteca, Laboratório, Restaurante, Ginásio de Esportes, etc;
 - VI. eleger seus representantes de turma e do Grêmio Escolar;
 - VII. participar, através dos representantes do Grêmio Escolar, das reuniões do Conselho Geral do Colégio de Aplicação;
 - VIII. requerer, junto à Universidade, atendimento médico, odontológico e psicológico;
 - IX. não assistir à aula que se inicie após o tempo regulamentado pelo regimento;
 - X. requerer revisão de prova e/ou 2ª chamada dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

SEÇÃO III DOS DEVERES

- Art. 33.** São deveres do aluno:
- I. acatar a autoridade do Diretor, Professor e Técnico Administrativo do Estabelecimento, tratando-os com civilidade e respeito;
 - II. tratar com civilidade e respeito os colegas e colaborar com eles na sua formação;
 - III. apresentar-se decentemente, com uniforme completo e com asseio, em aulas e solenidades;
 - IV. ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares e no cumprimento do horário estabelecido pela escola;
 - V. devolver no final do ano letivo, os livros didáticos emprestados pelo Colégio, para seu estudo individual na série em que está cursando;
 - VI. Zelar pelo bom nome do colégio;
 - VII. Justificar o seu afastamento no prazo de 72 (setenta e duas) horas observando-se dias úteis conforme Artigo 85 deste Regimento;
 - VIII. Receber o professor em sala de aula e dela só se retirar com a permissão do mesmo;
 - IX. Durante as aulas, ocupar-se de assuntos relacionados à mesma;
 - X. Dar conhecimento à Direção quanto a informes em sala de aula;
 - XI. Encaminhar reivindicações ao Grêmio e este informar à direção.

Art. 34. É vedado ao aluno o acesso à Secretaria, ao Diário de Classe e demais documentos oficiais.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 35. Ao Corpo Discente, de acordo com a natureza e gravidade da infração, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Transferência.

Art. 36. As autoridades competentes para aplicar as sanções do artigo anterior são:

- I. Professores e Setor Técnico-Pedagógico: Inciso I
- II. Diretor: Incisos I, II, III e IV.

Parágrafo 1º Na aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do artigo 35, os pais e/ou responsáveis do aluno, quando menor de idade, deverão ser notificados por escrito, devendo apor o ciente na notificação recebida, que deverá ser devolvida e arquivada na ficha do aluno.

Parágrafo 2º Quando se tratar de suspensão de todas as atividades escolares, ao que se refere o inciso III, deste artigo, o aluno terá sua falta registrada em todas as aulas ou atividades programadas, sendo o fato publicado.

Parágrafo 3º No que se refere ao parágrafo 2º, o aluno terá nota zero em qualquer avaliação que venha a existir naquele período.

CAPÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 37. A Escola contará com instituições auxiliares, quantas forem necessárias, com objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração com a comunidade, desde que reconhecida como úteis e seus estatutos aprovados pelo Conselho Geral do Colégio de Aplicação.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 38. São instituições de caráter obrigatório nos termos da legislação em vigor:

- I. Grêmios Escolares;
- II. Associação Comunitária do Colégio de Aplicação ou Congêneres.

SUBSEÇÃO I DO GRÊMIO ESCOLAR

Art. 39. O Grêmios Escolares se regerá por normas próprias e de acordo com a legislação em vigor, desenvolvendo, em outras, atividades literárias, científicas, artísticas, religiosas, esportivas, assistenciais, sociais, cívicas e lazer.

Art. 40. O Grêmios terá como consultor um Docente eleito pelos seus representantes.

Art. 41. O Grêmios como Entidade ativa e reconhecida terá o direito a espaço físico dentro da Escola.

Art. 42. A diretoria do Grêmio será escolhida pelos alunos de acordo com seu estatuto.

SUBSEÇÃO II DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 43. A Associação Comunitária do Colégio de Aplicação será constituída pelos:

- I. Pais e/ou representantes legais dos alunos;
- II. Docentes;
- III. Corpo Técnico-Administrativo;

Art. 44. A Associação Comunitária do Colégio de Aplicação ou Congêneres tem por finalidade:

- I. colaborar com a escola para que ela realize autêntica tarefa educativa e social;
- II. promover eventos educativos, envolvendo a diretoria da ACCODAP e comunidade em geral;
- III. proporcionar atividades ligadas ao lazer com a participação de toda a comunidade;
- IV. desenvolver um trabalho conjunto com outros programas, tais como: Saúde Escolar e Alimentação Escolar;
- V. gerar recursos que se revertam em benefício para a comunidade escolar;

Parágrafo Único. A Associação Comunitária deverá ser regida por estatuto próprio.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art. 49. Entende-se por currículo, em seu sentido restrito a apresentação e seqüência, nível ou grau de ensino do que se segue:

- I. objetivo Geral do nível ou Grau de ensino;
- II. grade curricular;
- III. ementas das Disciplinas e/ou Atividades;
- IV. programas das disciplinas.

Parágrafo 1º Os componentes curriculares de que trata o presente artigo, integrarão o Projeto Pedagógico da Escola.

Parágrafo 2º Os currículos serão avaliados, contínua e globalmente, pelo Setor Técnico-Pedagógico, a fim de verificar a eficiência do processo ensino-aprendizagem e qualquer modificação de estrutura, prevista nos anexos, vigorará a partir do início do ano letivo imediatamente posterior, após a devida comunicação aos órgãos competentes.

Art. 50. Os currículos plenos do Pré-Escolar e do 1º e 2º Graus, organizados de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Federal competente, terão as estruturas nas grades curriculares constantes nos anexos, que farão parte integrante deste Regimento, modificáveis em consonância com as conveniências didático-pedagógicas da Escola e determinações legais.

Art. 51. As Grades Curriculares serão organizadas com conteúdos, objetivos e composição previstas na Lei em vigor.

Art. 52. Para o ensino de qualquer disciplina ou área de estudo e desenvolvimento de atividades específicas, sempre que aconselhável e possível, respeitada a legislação própria aplicável, as classes poderão reunir níveis de adiantamento e desenvolvimento.

Parágrafo Único. A organização dos currículos será feita por disciplina, atividades, áreas de estudo ou conteúdos, na série.

Art. 53. As matérias que compõem a Grade curricular vigente, serão ministradas em forma de disciplinas segundo a lei em vigor.

Art. 54. A preparação para o trabalho se destinará a aperfeiçoar o aluno para o trabalho e terá tratamento integrado em todos os conteúdos programáticos em conteúdos específicos, conforme grade curricular.

Art. 55. A preparação para o trabalho no ensino de 1º e 2º graus poderá ensejar habilitação profissional, a critério do estabelecimento de ensino.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS

Art. 56. Os programas de ensino serão elaborados pelos professores, com assessoramento do setor Técnico-Pedagógico.

Art. 57. Na elaboração dos programas, os professores deverão observar os princípios de integração horizontal e integração vertical entre os componentes curriculares.

SEÇÃO IV DOS ESTÁGIOS

Art. 58. O Colégio de Aplicação receberá estagiários dos diferentes cursos de Licenciaturas e demais cursos oferecidos pela Universidade Federal de Sergipe, bem como de outras instituições de ensino.

Parágrafo 1º As atividades dos estágios dos cursos da UFS obedecerão as Normas de Estágios elaboradas em conjunto com as instâncias envolvidas no processo.

Parágrafo 2º As atividades dos estagiários de outras instituições deverão ser aprovadas pelo Conselho Geral do CODAP.

Parágrafo 3º As normas de estágios referidas no parágrafo 1º deste artigo serão aprovadas pelo Conselho Geral do CODAP.

CAPÍTULO II DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 59. O Regime Escolar incluirá:

- I. calendário Escolar;
- II. matrícula;
- III. ingresso;
- IV. transferência;
- V. adaptação de Estudos;

- VI. avaliação do Rendimento Escolar;
- VII. conselho de Classe;
- VIII. certificado e Diplomas.

SEÇÃO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 60. O ano letivo terá duração mínima prevista na lei em vigor a ele acrescido o período destinado para os estudos de recuperação final.

Parágrafo 1º O início e o término do ano letivo independem do início e término do ano civil.

Parágrafo 2º A reposição de aulas, objetivando o cumprimento da carga horária, será realizada simultaneamente à Unidade conforme calendário específico.

Parágrafo 3º Durante os recessos escolares, poderão ser desenvolvidas pelo ou para o Corpo Docente, cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento, planejamento pedagógico e outros trabalhos pertinentes ao ensino.

Art. 61. Para elaborar o seu calendário, a Escola basear-se-á em determinações emanadas dos órgãos competentes, nele constando:

- I. Número de dias letivos;
- II. Período de aulas e de férias;
- III. Período de planejamento escolar;
- IV. Período de avaliação;
- V. Dias fixados para comemorações cívicas;
- VI. Dias fixados para reuniões destinadas a assuntos administrativos, pedagógicos ou eventos de interesse do Colégio e da Universidade.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 62. Anualmente, a direção ouvido o Conselho Técnico, definirá o número de alunos por turma, não podendo ultrapassar:

- I. Pré-Escolar: 25 alunos;
- II. 1º e 2º Graus: 30 alunos.

Art. 63. A matrícula no Colégio de Aplicação será feita em três circunstâncias:

- I. Pré-matrícula;
- II. Confirmação de matrícula;
- III. Matrícula por transferência.

Art. 64. As matrículas serão realizadas, de acordo com o calendário escolar, sempre antes do período letivo, exceto nos casos previstos por lei.

Art. 65. A matrícula do aluno deverá ser feita pelos pais ou responsáveis.

Art. 66. No ato da matrícula deverão ser apresentados os documentos exigidos por Lei e outros que o Colégio julgar oportuno para cada caso.

Art. 67. Perderá o direito à matrícula, o aluno que não comparecer ao dia e/ou período determinado pelo Colégio para este fim.

Art. 68. O Colégio rejeitará matrícula de aluno que, pela segunda vez for reprovado na mesma série.

Art. 69. O Colégio reserva-se o direito de não renovar e/ou cancelar a matrícula, em qualquer época do ano, por motivo disciplinar.

Parágrafo Único. A não renovação ou cancelamento, neste caso, será definida pela Direção, após ouvir o Conselho Geral.

SEÇÃO IV DO INGRESSO

Art. 70. A admissão de alunos para o preenchimento das vagas, nas demais séries, dar-se-á através de exame de seleção.

SUBSEÇÃO I DA INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO

Art. 71. No ato de inscrição serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento (xerox)
- II. 02 (dois) retratos 3x4 (atuais e iguais)
- III. Comprovante de estudos a nível da série anterior.

Art. 72. Os testes abrangerão conhecimentos a nível da série anterior, de acordo com o elenco de disciplinas ofertadas na Grade Curricular.

Art. 73. Só terá acesso ao local das provas o candidato que estiver portando o CARTÃO DE INSCRIÇÃO.

Art. 74. Será vedado o ingresso do candidato que atrasar mais de 15 (quinze) minutos após o horário de início da prova.

Art. 75. As médias serão encontradas através da média aritmética ponderada, obedecendo a legislação vigente.

Art. 76. Não será permitida revisão de provas.

Art. 77. O preenchimento das vagas dar-se-á de forma classificatória, obedecendo a ordem decrescente.

Parágrafo Único. Havendo empate, terão preferência os candidatos que obtiverem maior nota em Português, permanecendo o mesmo resultado, observar-se-á a maior nota em Matemática, persistindo, será levada em consideração a nota da prova de Conhecimentos Gerais. Se o empate permanecer, a preferência será dada ao candidato mais velho.

Art. 78. O número de vagas só será conhecido após o encerramento do ano letivo do CODAP, pois dependerá do número de repetentes que houver e que terão seus direitos de matrícula assegurados.

Parágrafo Único. Os candidatos classificados para preenchimento das vagas deverão fazer suas matrículas de acordo com o Calendário da escola.

SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 79. Será facultada a transferência para outro estabelecimento de ensino o aluno, cujo responsável manifeste este desejo em requerimento próprio.

Parágrafo Único. O aluno só poderá ser posteriormente aceito na escola de acordo com as normas vigentes no presente regimento.

Art. 80. O Colégio somente aceitará transferência de outras escolas nos casos previstos no Artigo 74, parágrafo único, deste Regimento, ou nos casos previstos por Lei.

Art. 81. A aceitação de transferência de alunos procedentes de estabelecimentos de ensino estrangeiro dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os dispositivos legais que regem a espécie, e dos requisitos exigidos por este Regimento.

Parágrafo Único. Os documentos de que trata o Caput deste artigo deverão ser acompanhados de tradução feita por juiz juramentado.

Art. 82. O aluno transferido que não apresentar a documentação escolar completa no prazo de trinta (30) dias, terá a sua matrícula cancelada.

Art. 83. No documento de transferência que será expedido e/ou aceito pelo Colégio constará:

- I. Histórico Escolar do aluno, onde constam as suas notas e assiduidade, até a data da transferência;
- II. Declaração de que o aluno foi “aprovado” ou “reprovado”, referente a cada série concluídas;
- III. Regime de Aprovação adotado na instituição;
- IV. Carga Horária de cada disciplina.

SEÇÃO VI DA ADAPTAÇÃO

Art. 84. No que se refere à adaptação curricular, caberá ao Setor Técnico-Pedagógico proceder a análise e o julgamento do histórico escolar do aluno, para fins de aproveitamento de estudos e/ou adaptação curricular.

Art. 85. O aluno que vier transferido de estabelecimento com plano curricular diferente do adotado pelo colégio, estará sujeito à adaptação nos componentes curriculares da série, envolvendo atividades, áreas de estudo e/ou disciplina que não tenha cursado em série idêntica ou equivalente.

Art. 86. A adaptação deverá ser promovida até o final do curso respectivo, de forma que nenhum aluno possa concluí-lo sem que tenha cumprido o currículo pleno previsto para o curso, com a respectiva carga horária.

Art. 87. A adaptação far-se-á mediante a elaboração e execução de um plano de atividades, determinado pelos professores, aprovado pelo Setor Técnico-Pedagógico e executado pelo aluno.

SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 88. A avaliação do Colégio de Aplicação, entendida como instrumento de reajuste do processo educativo, é contínua e progressiva, sendo parte integrante do processo ensino-aprendizagem, envolvendo aspectos formativos e informativos.

Art. 89. Do processo de avaliação participarão:

- I. Professores;
- II. Conselho de classe;
- III. Direção;
- IV. Setor Técnico-Pedagógico;
- V. Alunos.

Art. 90. Caberá ao Conselho Geral aprovar as normas e diretrizes quanto ao processo de avaliação, observando os preceitos legais.

Art. 91. A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, mais a frequência, conforme legislação em vigor.

Art. 92. Será exigida a assiduidade dos alunos para efeito de aprovação, no seguinte escalonamento:

- I. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na respectiva disciplina, área ou atividade;
- II. Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) desde que o aluno tenha aproveitamento superior a 80% (oitenta por cento) da escala de notas adotada pelo Colégio.

Art. 93. Serão aceitas como justificativas as faltas, motivadas por falecimentos de genitores, prole, cônjuge, irmãos e avós do aluno, bem como aquelas motivadas por doenças atestadas pelo médico e outras a critério, e/ou responsabilidade do professor.

Art. 94. De modo a verificar se os objetivos em cada disciplina foram atingidos, serão aplicados instrumentos de avaliação tais como:

- I. provas orais, escritas e/ou práticas;
- II. relatórios de participação em palestras, seminários, cursos ou similares.

Parágrafo Único: As atividades previstas no inciso II deste artigo, devem constar do planejamento do professor sendo o aluno obrigado a apresentar certificado de participação além do relatório.

Art. 95. Deverá haver atendimento sistematizado – Reforço ao aluno com deficiência de aprendizagem durante o ano letivo.

Art. 96. O Reforço, parte integrante do processo de construção do conhecimento deve ser entendido como orientação contínua de estudos e criação de novas situações da aprendizagem, devendo processar-se-á:

- I. continuamente:
 - a) na ação permanente em sala de aula, pela qual o professor, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento aos alunos que deles necessitem através de atividades diversificadas,
 - b) no trabalho pedagógico da escola como um todo.
- II. periodicamente, ao final do ano em período definido no Calendário Escolar.

Art. 97. O ano letivo será subdividido em seis unidades didáticas distribuídas nos semestres letivos.

Parágrafo 1º As unidades didáticas serão distribuídas pelos dois semestres letivos e terão a duração mínima prevista na legislação em vigor.

Parágrafo 2º As cinco primeiras unidades terão caráter de desenvolvimento de conteúdos, enquanto que na sexta unidade serão desenvolvidos estudos visando o reforço e conseqüentemente o aprofundamento, propiciando o crescimento do aluno nas áreas cognitiva, psíquica e social.

Parágrafo 3º Ao final da quinta unidade será calculada a Média Parcial obtida através do somatório das notas das unidades, dividido pelo número delas.

Art. 98. A participação na sexta unidade é obrigatória para todos os alunos.

Parágrafo 1º Visando atender o caráter especial da sexta unidade, o professor deverá elaborar um plano de atividades que contemple objetivos propostos, material instrucional específico, com conteúdos, exercícios e sugestões bibliográficas além dos horários de atendimento individualizado.

Parágrafo 2º O aluno que obtiver média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), poderá optar pela não participação nas atividades de avaliação da sexta unidade, ficando a nota dessa unidade igual a média parcial.

Parágrafo 3º O aluno que obtiver média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), poderá ainda optar por participar da sexta unidade na qualidade de auxiliar do processo didático (monitoria) junto aos colegas de aproveitamento insuficiente, sob estrita supervisão do professor, habilitando-se, desta forma a receber um certificado no qual constará informações sobre o seu desempenho.

Art. 99. No transcorrer de cada unidade será obrigatório a realização de no mínimo uma avaliação intermediária, além de outra global ao final.

Parágrafo 1º Ao conjunto das atividades de avaliação desenvolvidas ao longo da unidade será atribuído 30% do valor da nota global.

Parágrafo 2º Para a avaliação global serão considerados todos os conteúdos desenvolvidos durante a unidade e a ela será atribuído 70% do valor da nota global.

Parágrafo 3º As notas das unidades didáticas serão expressas em números inteiros ou meios.

Art. 100. Após o encerramento das unidades didáticas, será calculada a Média Anual obtida através do somatório da média parcial com a nota da sexta unidade, e dividindo por dois.

Art. 101. O aluno que obtiver Média Anual inferior a cinco em até três disciplinas, submeter-se-á à Prova Final, que será realizada uma semana após o encerramento da sexta unidade.

Parágrafo 1º A nota da prova Final será somada à Média Anual e dividido por dois.

Parágrafo 2º As Médias Anual e Final não sofrerão arredondamento e serão computados até centésimos.

Art. 102. Será considerado aprovado o aluno que obtiver Média Anual ou Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco).

SEÇÃO VIII DO CONSELHO DE CLASSE

SUBSEÇÃO I DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 103. O Conselho de Classe, de cada turma ou série, constituir-se-á dos seguintes membros:

- I. Diretor da Escola;
- II. Dois representantes do Setor-Pedagógico;
- III. Professores da turma ou série;
- IV. Dois alunos representantes da turma e mais um do Grêmio, quando solicitado pelos discentes.

Art. 104. O Conselho de Classe é órgão consultivo, normativo e “deliberativo” em assuntos didático-pedagógicos e disciplinares com atuação restrita a cada classe da escola.

Parágrafo 1º As determinações estabelecidas pelo Conselho de Classe deverão ser cumpridas por todos os elementos do grupo.

Parágrafo 2º Os casos não deliberados no Conselho de Classe deverão ser encaminhados ao Conselho Geral.

SUBSEÇÃO II DAS FINALIDADES

- Art. 105.** Os Conselhos de Classe de cada série ou turma do Colégio, tem por finalidade:
- I. Debater o aproveitamento global e individualizado das turmas, analisando o rendimento apresentado;
 - II. Propor medidas que visem solucionar dificuldades detectadas no processo educativo;
 - III. Decidir pela anulação ou aplicação de testes, argüição e trabalhos destinados à verificação do rendimento escolar, em que ocorrem irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
 - IV. Decidir sobre a necessidade de recuperação de alunos;
 - V. Analisar as atividades de extensão de que trata o artigo 88 deste Regimento, encaminhando-as aos responsáveis para avaliação;
 - VI. Analisar o desempenho de cada disciplina da turma referente a cada Unidade;
 - VII. Elaborar, obrigatoriamente, a ata das reuniões.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 106. Os Conselhos de Classe sob a coordenação do presidente, escolhido entre seus membros, funciona de acordo com Estatuto próprio.

Parágrafo 1º O Conselho só poderá se reunir havendo “quorum” (metade mais um).

Parágrafo 2º As reuniões deverão acontecer ao final de cada unidade didática, sendo (1) uma ao término do ano letivo.

SEÇÃO IV CERTIFICADO E DIPLOMAS

Art. 107. O Colégio expedirá certificado de conclusão de curso ou grau de ensino de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. No caso de cursos de pequena duração, encontros, seminários e outros, caberá ao coordenador do evento encaminhar à Secretaria de Apoio as informações necessárias à expedição dos Certificados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. Os Conselhos Geral e Técnico-Pedagógico, poderão criar comissões para o estudo de assuntos específicos ou coordenação de atividades determinadas.

Art. 109. O Colégio de Aplicação utilizar-se-á dos serviços, materiais e espaços mantidos pela UFS para suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou com elas associar-se em projetos ou organizações do interesse para as mesmas atividades.

Art. 110. Em todas as eleições de representantes docentes, nos casos de empate, será escolhido o professor de maior categoria na carreira de ensino de 1º e 2º Graus do CODAP, e, permanecendo o empate, o mais antigo na Universidade.

Art. 111. Nas eleições de representantes discentes, nos casos de empate, será escolhido o estudante da série mais elevada e, perdurando o empate, aquele com maior média ponderada.

Art. 112. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Geral do CODAP e demais instâncias competentes.

Art. 113. As alterações do presente Regimento só poderão ocorrer após um ano da sua aprovação, e as que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor, no ano letivo seguinte, observando-se em qualquer caso, o decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a data de aprovação e o início do ano letivo em que vigorar a deliberação.

Parágrafo 1º Para qualquer alteração deverá ser encaminhado ao Conselho Geral do CODAP, a referida proposta, a ser aprovada por maioria simples, devendo este, após aprovação ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação, para apreciação e encaminhamento às instâncias superiores.

Parágrafo 2º O Sistema de Avaliação definido no presente Regimento, será acompanhado e avaliado no período de 3 (três) anos consecutivos sem que haja qualquer alteração na sua estrutura, durante este prazo.

Parágrafo 3º A implantação da monitoria conforme trata o § 3º do Art. 90 processar-se-á gradativamente.

Art. 114. A aluna gestante (Lei nº 6.202 – de 17.04.75) e o aluno impedido de se locomover pelos motivos previstos no Dec. Lei Federal nº 1.044 de 21.10.69, deverão ser atribuídos exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas.

Art. 115. Haverá abono de faltas nos casos previstos pelo Dec. Lei Federal nº 715 de 30.07.69.

Art. 116. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral ou pela autoridade educacional em âmbito de sua competência.

Art. 117. Este Regimento terá vigência a partir da sua aprovação e publicação, sendo implantado, respeitado os prazos no Art. 105.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1996.

REITOR Luiz Hermínio de Aguiar Oliveira
PRESIDENTE